

PROJETO DE LEI N.º /2002
(Do Sr. Mendes Thame)

Proíbe o uso de amianto ou asbesto
em materiais de fricção e outros
componentes automotivos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. - Ficam proibidas a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de fricção e outros quaisquer produtos com finalidade automotiva contendo amianto em todo o território nacional.

Artigo 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O amianto ou asbesto é um reconhecido cancerígeno para os seres humanos, segundo o *IARC-International Agency on Research of Cancer* (Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer), ligado à Organização Mundial da Saúde, que em “*Overall Evaluations of Carcinogenicity: An Updating of IARC Monographs*” (Avaliação Completa dos Carcinogênicos: Uma atualização da Monografias do IARC) de 1.987, que classificou a crisotila, bem como os outros amiantos da família dos anfibólios, como pertencentes ao grupo 1 com suficientes evidências de sua carcinogenicidade;

Na mesma linha o Critério de Saúde Ambiental nº. 203 de 1998 da Organização Mundial da Saúde sobre Amianto Crisotila, o único ainda permitido no Brasil, afirma, entre outros, que a exposição ao amianto crisotila ou amianto branco aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose, que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer e que onde estiverem disponíveis substitutos considerados mais seguros, eles devem ser considerados para uso.

O documento elaborado pelo Colégio Ramazzini “*Call for an International Ban on Asbestos*”(Chamado para um Banimento Internacional do Amianto),

academia esta composta de 180 membros eleitos entre médicos e cientistas de 30 países, com sede na Itália, na cidade natal do Pai da Medicina do Trabalho, Dr. Bernardino Ramazzini(1.633-1.714), concluiu que: “Os graves riscos do amianto à saúde são completamente evitáveis. Os riscos da exposição ao amianto à saúde não são aceitáveis nem em nações industrializadas, nem nas recentemente industrializadas. Além disto, substitutos mais seguros e adequados para o amianto estão disponíveis. Uma imediata proibição mundial da produção e uso do amianto é mais do que urgente, plenamente justificável e absolutamente necessária”. A própria Organização Mundial do Comércio – OMC considerou irrealista a tese do uso do amianto em condições de segurança e que a sua proibição não constituiria em barreiras ao livre comércio.

A situação se agrava se considerarmos o longo período de latência das patologias atribuídas ao amianto que é de até 45 anos para se manifestarem. Foi por isto e os outros motivos apresentados é que o mesmo foi proibido em 35 países e em alguns estados e cidades brasileiras.

Esperamos, destarte, que esta iniciativa venha a merecer a acolhida dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Mendes Thame
PSDB-SP